



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 640/2025

“Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela”

AUTORIA: Poder Executivo

JOSÉ HUGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - para os imóveis residenciais, conforme a metragem:

- a) terreno sem construção: R\$ 259,47 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- b) com edificação de até 50,00m²: R\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);
- c) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 317,12 (trezentos e dezessete reais e doze centavos);
- d) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 374,79 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
- e) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 403,63 (quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos);
- f) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 432,44 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- g) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 461,27 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos); e
- h) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

II - para os imóveis comerciais, conforme a metragem:

- a) com edificação de até 50,00m²: R\$ 403,63 (quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos);
- b) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 432,44 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- c) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 490,11 (quatrocentos e noventa reais e onze centavos);
- d) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);
- e) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 547,76 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);



- f) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 576,59 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); e
g) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 634,26 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

III - para os imóveis industriais, conforme a metragem:

- a) com edificação até 200,00m²: R\$ 692,01 (seiscentos e noventa e dois reais e um centavo);
b) com edificação acima de 200,01m²: R\$ 922,56 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

I - drogarias e farmácias: R\$ 691,91 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);

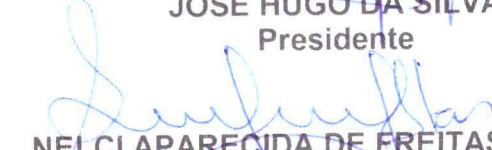
II - consultórios médicos, odontológicos e veterinários: R\$ 691,91 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);

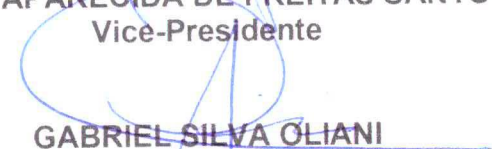
III - centros de saúde e hospitais: R\$ 6.919,20 (seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)." (NR)

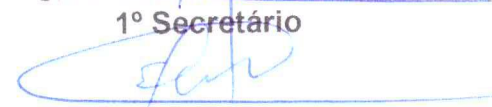
Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

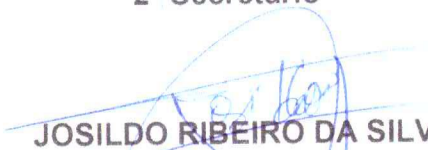
Plenário Antônio Branco, 18 de novembro de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

DADOS DO REQUERENTE

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

CNPJ: 59.043.513/0001-22

ENDEREÇO

Logradouro: LARGO DA MATRIZ, 63

CEP: 06501-005

Bairro: CENTRO.

Cidade / UF: SANTANA DE PARNAIBA / SP

Número:

Complemento:

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Abertura do protocolo: 19/11/2025 às 10:38

Início do protocolo: 19/11/2025

Nível de acesso: Livre

Requerente: JOSE HUGO DA SILVA para:
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Categoria: Câmara Municipal

Subcategoria: Câmara - Autógrafo de Lei

Título: Câmara - Autógrafo de Lei

Detalhamento:

Encaminho Autógrafo de Lei nº 640/2025 - "Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela." - Autoria: Poder Executivo.

Foram incluídos **2 documentos:**

Anexados:

Documento pessoal com foto (0,26 MB) - CNH Hugo.pdf

Documento Anexo (0,93 MB) - Autógrafo de Lei nº 640.2025.pdf

